

Processo nº 1689/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Regime Legal Serviços Públicos Essenciais; Directiva n.º 11/2006, da ERSE

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante de € 1.413,27.

Sentença nº 82/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela (Jurista da DECO)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que foi junto ao processo um e-mail da reclamada, do qual foi dado conhecimento à ilustre representante da reclamante e no qual, seguido o critério do Tribunal, procedendo ao cálculo dos valores peticionados, limitando-os aos 96 dias imediatamente anteriores à data de verificação da anomalia, e tomando para cálculo dos valores a Tabela constante no Anexo II da Directiva n.º 11/2006, da ERSE.

Nestes termos, apurou-se um valor total de €86,07 a que corresponde o valor de consumo indevido, acrescido da quantia de €84,90, respeitante ao valor da correcção da anomalia e substituição do contador, o que perfaz um valor global de €170,97.

A representante da reclamante referiu que aceita o pagamento, mas solicita que lhe seja facultado o pagamento em seis prestações mensais e sucessivas.

Ouvida a representante da reclamada, esta aceitou que o pagamento seja feito em seis prestações mensais e sucessivas de 28,50€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do próximo mês de Junho e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamante pagar à reclamada o valor referido, de €170,97, em seis prestações mensais e sucessivas de €28,50 cada.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 3 de Maio de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)